



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI 5.201 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

Estima a receita e autoriza a despesa do município de Getúlio Vargas RS, para o exercício de 2017.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Getúlio Vargas/RS para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e da Lei nº. 5.186 de 09 de Setembro de 2016, relativa a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta e a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 48.872.286,00 (Quarenta e oito milhões, oitocentos e setenta e dois mil e duzentos e intenta e seis reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1.0	RECEITAS CORRENTES	48.433.106,00
1.1	Receita Tributária	7.464.400,00
1.2	Receita de Contribuições	2.655.500,00
1.3	Receita Patrimonial	2.133.170,00
1.6	Receita de Serviços	164.500,00
1.7	Transferências Correntes	34.436.810,00
1.9	Outras Receitas Correntes	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

2.0	RECEITAS DE CAPITAL	1.578.726,00
2.1	Operações de Crédito	1.872.000,00
2.2	Alienação de Bens	1.000.000,00
2.4	Transferências de Capital	345.000,00
7.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	527.000,00
7.2	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	3.600.000,00
9.0	Dedução da Receita Corrente	3.600.000,00
9.1	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB (-)	5.032.820,00
	TOTAL GERAL.....	48.872.286,00

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 48.872.286,00 (Quarenta e oito milhões, oitocentos e setenta e dois mil e duzentos e oitenta e seis reais), distribuída entre os Órgãos Orçamentários conforme discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Legislativa	1.060.000,00
02	Judiciária	289.000,00
04	Administrativa	6.594.440,14
06	Segurança Pública	21.600,00
08	Assistência Social	1.577.900,00
09	Previdência Social	2.712.000,00
10	Saúde	9.440.915,00
12	Educação	13.237.560,00
13	Cultura	571.500,00
15	Urbanismo	2.136.250,00
16	Habitação	21.600,00
17	Saneamento	52.900,00
18	Gestão Ambiental	473.700,00
20	Agricultura	976.000,00
22	Indústria	177.300,00
23	Comércio e Serviços	674.780,00
25	Energia	855.150,00
26	Transporte	3.967.050,00
27	Desporto e Lazer	326.250,00
28	Encargos Especiais	3.303.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

99	Reserva de Contingência	402.590,86
TOTAL GERAL.....		48.872.286,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01	Poder Legislativo Municipal	1.060.000,00
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	Gabinete do Prefeito Municipal	1.043.550,00
03	Procuradoria e Assessoria Jurídica	289.000,00
04	Coordenadoria de Planejamento e Informática	526.600,00
05	Coordenadoria do Sistema de Controle Interno	65.000,00
06	Secretaria Municipal de Administração	1.711.400,00
07	Secretaria Municipal de Fazenda	7.355.090,14
08	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	14.135.210,00
09	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços	6.844.950,00
10	Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	10.902.615,00
11	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	2.666.480,00
12	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.869.800,00
99	Reserva de Contingência	402.590,86
TOTAL GERAL.....		48.872.286,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA:

3.0	DESPESAS CORRENTES	45.060.875,14
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	24.976.265,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	129.600,00
3.3	Outras Despesas Correntes	19.955.010,14
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	3.408.820,00
4.4	Investimentos	2.705.720,00
4.6	Amortização da Dívida	703.100,00
9.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	402.590,86
9.9	Reserva de Contingência (art. 5º, inciso III, L."B" LRF. 101/00)	402.590,86
TOTAL GERAL.....		48.872.286,00

§ Único: Conforme prevê o Artigo 5º da Lei Municipal nº. 5.186 de 09 de Setembro de 2016 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017 os valores relativos as diversas Unidades Orçamentárias sofreram alterações.

Art. 5º Integram esta Lei, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.186 de 09 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho nas Unidades Orçamentária e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º - Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superavit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 7º Os limites autorizados no artigo 6º não serão onerados quando o crédito se destinar a:

I - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III - incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício de 2015 e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 1964;

IV - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

V - utilização da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº. nº. 5.186 de 09 de Setembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2017;

§ Primeiro - Não serão computados no limite referido no "caput" deste artigo os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

§ Segundo - As transferências financeiras ao Fundo de Previdência do Servidor (FPS) e este à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Unidade.

§ Terceiro - A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de ponte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

§ Quarto - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados nos termos do art. da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 5.186/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 13 Integram esta Lei, os Anexos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

ANEXO 01 – Demonstração Receita e Despesa

ANEXO 02 - Receita Segundo as Categorias

ANEXO 02 – Despesa Segundo as Naturezas;

ANEXO 02 – Demonstração da Despesa;

ANEXO 06 - Programa de Trabalho;

ANEXO 07 - Programa de Trabalho do Governo;

ANEXO 08 - Demonstrativo da Despesa Conforme Vínculo;

ANEXO 09 - Demonstrativo da Despesa por Funções;

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 04 de novembro de 2016.


Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.


JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.